

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

EDITAL

(Processo nº 0622000683/2020)

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterações pelaLei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal nº 05/2020 de 06 de abril 2020, etendo em vista o que consta do Processo nº 0622000683/2020, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, destinada à atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega imediata, para as unidades administrativas do Município de São Luís do Quitunde/AL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 22/12/2020 **HORÁRIO:** 13:30 HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 1.1 O presente pregão tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação dos serviços de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
- 1.1.1 UO: 0010- Secretaria Municipal de Saúde. FP. 0010.10122.0003.2012.
- 1.1.1.2 UO- 011: Fundo Municipal de Saúde. FP. 0011.10.301.0003.2012.
- 1.1.1.3 UO- 011: Fundo Municipal de Saúde. FP.011.10.302.0003.6001.
- 1.1.1.4 Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
- 1.1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes deste edital, bem como do sistema comprasnet, prevalecerão as primeiras.
- 1.1.1.3. Em caso de discordância existente entre a seqüência numérica ou quantidade do objeto descrita no Termo de Referência deste edital e a do sistema COMPRASNET, prevalecerá a última.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - 2.1.2 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:
 - 2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - 2.3.2 Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
 - 2.3.3 Estejam impedidas de licitar e contratar com este Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - 2.3.4 Estejam elencadas no art. 9° da Lei n° 8.666/1993;
 - 2.3.5 Encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência;
- 2.4 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE EDITAL

- 3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).
 - 3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:
 - 3.4.1 Prazo de entrega conforme TR contados a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 3.5. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 3.6 No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XII deste edital.
 - 3.6.1 A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - 3.6.2 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.
- 3.7 Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 3.8 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.9 A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar em campo próprio do sistema.
- 3.9 A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que atende aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.11 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

- 3.12 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - 3.12.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.13 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
 - 4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail cplslq@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de gualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:
 - 5.1.1 As descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;
 - 5.1.2 Os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;
 - 5.1.3 As informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.
- 5.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE EDITAL

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 6.4.1 Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 32 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - 7.1.1 Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma (s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.
 - 10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail cplslq@gmail.com devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - 10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - 10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - 10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de folders, prospectos e outros materiais de divulgação que facilitem a análise dos produtos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra (se for o caso).
 - 10.1.5 A apresentação dos materiais a que se refere o subitem 10.1.4 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas pela Secretaria Solicitante (se for o caso).
 - 10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
 - 10.1.7 A proposta será desclassificada quando:
 - a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).
 - 10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.
 - 10.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
 - 10.2.3 –Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA(NÃO SERA EXIGIDO NESSE OBJETO)

- 11.1 O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

 - 11.1.2 A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da <_____> que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos no Anexo XX do edital.
- 11.2 As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, em quantidade suficiente para os testes de qualidade, na ______, situada na , XXXXXXX/AL, CEP 57690-000.
- 11.3 Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.
- 11.4 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.
- 11.5 As amostras fornecidas serão passíveis de destruição parcial ou total e não serão devolvidas, tampouco subtraídas do quantitativo total do objeto quando da entrega. Contudo, em se tratando o objeto de bem durável de maior valor econômico, a amostra será devolvida na forma em que se encontra após os testes, sem responsabilidade para a Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

11.6 – Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

- 12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, e da documentação complementar especificada neste edital, a qual poderá ser dispensada, devendo ser verificada sua necessidade caso a caso e, em não sendo necessária, ficará restrita ao SICAF.
 - 12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.
- 12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

12.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade e especificação compatível ao da presente licitação OU ao do item do qual esteja participando.
- a.1) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público não necessita de reconhecimento de firma;
- a2) Atestado emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, necessita de reconhecimento de firma.

12.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- **12.3.3 OUTROS DOCUMENTOS:** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
- a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

- a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
- a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).
- 12.4 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de "anexos" do sistema, de documentação complementar.
 - 12.4.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail cplslq@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.
 - 12.4.2 O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.
 - 12.4.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.
 - 12.4.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
 - 12.4.5 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.
 - 12.4.5.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Quitunde, situada na praça Ernesto Gomes Maranhão, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.
 - 12.4.6 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 12.4.
- 12.5 Sob pena de inabilitação, os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- 12.6 Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
 - 12.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.7 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

- 12.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 12.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - 12.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 12.9 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.
 - 12.9.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
 - 12.10 A contratada deverá manter, durante a execução da avença, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a sua contratação.
 - 12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
 - 12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:
 - a) identidade dos sócios;
 - b) atuação no mesmo ramo de atividades;
 - c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
 - d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
 - e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
 - f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.
 - 12.11.2 Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no "chat", os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

- 12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:
 - a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
 - b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 13.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (se necessária) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

- 14.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 14.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 14.1.2 Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.
 - 14.1.3 O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitandose a verificar a presença dos pressupostos recursais.
 - 14.1.3.1 A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.
 - 14.1.3.2 Não será admitida intenção de recurso quando:
 - a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
 - b) fundada em mera insatisfação da licitante;
 - c) ostentar caráter meramente protelatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 14.1.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 14.1.4.1 Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.
- 14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.
 - 14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.
- 14.3 Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.
 - 14.3.1 Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.
- 14.4 Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a Procuradoria Geral do Município e após, para a autoridade competente para ratificação ou não do julgamento, com base no art. 13, IV e V, e art. 44 da Lei n° 10.024/19.
- 14.5 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior competente.
- 15.2 A homologação deste Pregão compete a autoridade superior competente.
- 15.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, repetindo-se as disposições do subitem 16.2 e 16.3.
- 16.1 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE EDITAL

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 16.1 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 16.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

CAPÍTULO XVII – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3°, do art. 5°, da Lei n° 8.666/93, a contar da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme item 18.2 do edital.
- 17.2 Caberá à contratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas no Capítulo XXII.
- 17.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da contratada.
- 17.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela contratada de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 17.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.
- 17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 17.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE EDITAL

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XVIII – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 18.1 O objeto do presente Pregão deverá ser entregue pela contratada no local indicado na ordem, no prazo máximo descrito no TR deste edital.
- 18.2 Efetivada entrega, o objeto será recebido:
 - I Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;
 - e II definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 18.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos da Lei nº 8.666/1993.
 - 18.3.1 Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Caberá aos gestores designados promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

CAPÍTULO XX – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

20.1 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XXI - DA RESCISÃO

- 21.1 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 21.2 A rescisão do ajuste poderá ser:
 - I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

- ou III judicial, nos termos da legislação.
- 21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.4 Os casos de rescisão do ajuste deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.5 A Administração é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CAPÍTULO XXII - DAS PENALIDADES

- 22.1 A licitante que, convocada para o contrato ou qualquer documento equivalente, na forma dos itens 16 e 17, no prazo estabelecido, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- 22.2 Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, a Administração convocará as licitantes remanescente observada a ordem de classificação.
- 22.3 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista, e, posteriormente, recusarem-se a assinar, o contrato ou qualquer documento equivalente, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 22.1.
- 22.4 Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO LUIS DO QUITUNDE e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 22.5 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste ou pela sua inexecução total ou parcial, a contratada ficará também sujeita à penalidade de multa, aplicada da seguinte forma:
 - 22.5.1 O atraso injustificado na execução deste ajuste sujeitará a contratada à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
 - 22.5.2 A não apresentação da documentação prevista no item 17.2 sujeitará a contratada à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do item 22.7.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 22.5.3 Findo o prazo dos subitens 22.5.1 e 22.5.2 será aplicada a multa cumulativa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observandose os critérios constantes do item 22.7.
- 22.6 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 22.4 e 22.5 deste edital, a nota de empenho poderá, a qualquer tempo, ser cancelada, sem prejuízo das demais sanções.
- 22.7 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:
 - I os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - II a não reincidência da infração;
 - III a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - IV a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - e V a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- 22.8 A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.
- 22.9 Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 22.7.
- 22.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela contratada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 22.11 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 22.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 23.1 Até às 13:00h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplslg@gmail.com.
- 23.2 Compete ao pregoeiro, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.
 - 23.2.1 A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.
- 23.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 23.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 13h (horário local) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônicocplslq@gmail.com.
 - 23.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.
- 23.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.
- 24.2 Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I.II

- 24.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.
 - 24.3.1 A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.
- 24.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.5 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 24.6 As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- 24.7 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.8 Não poderá a contratada veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente edital, salvo autorização específica da Administração.

CAPÍTULO XXV - DO FORO

25.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Luís do Quitunde_/AL, com exclusão de qualquer outro.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

Lucia Santos do Amor Divino Secretária Municipal de Saúde Portaria 07/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa Especializada em Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a subsidiar a pasta da Saúde com informações advindas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

implementação da PNIIS – Política Nacional de Informação e Informática em Saúde, cujas diretrizes estão relacionadas à Política de Governo Eletrônico (e-Gov), assim como, à Estratégia "e-Saúde para o Brasil", onde pontua a Estratégia "e-SUS AB", que requer informações oriundas do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), que é alimentado, obrigatoriamente, pelo PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão em suas modalidades CDS – Coleta de Dados Simplificada, e PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão. As referidas informações estão consubstanciadas nos indicadores de saúde do PMAQ – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica, no SISPACTO – Sistema de Pactuação de Indicadores, e no PQAVS – Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, ou, posteriormente, em sistemas que os substituam, todos sempre definidos pelo Ministério da Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Diante da relevância do papel do município no processo de consolidação da saúde pública, com ênfase na eficiência e eficácia do atendimento ao usuário do SUS, o conhecimento correto dos aspectos sociodemográficos e de saúde da população é ponto fulcral para consecução do direito à saúde, conforme preconiza a nossa Constituição Cidadã.
- 2.2 Sabemos que somente a informação isenta de erros, portanto, fundamentada em coleta de dados qualificada, garantirá à gestão municipal do Sistema Único de Saúde o conhecimento necessário à realização das importantes tarefas da área de saúde, com capacidade de inovação obtida através de aprendizado que se fundamente na experiência proporcionada por um sistema bem organizado e operacional, onde suas partes inter-relacionadas trabalhem em conjunto para o alcance do objetivo final, que é interferir favoravelmente na condição de vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município.
- 2.3 Com isso. a informatização dos processos operacionais das equipes de saúde e a disponibilização de inovações tecnológicas se tornam essenciais para viabilização da coleta sincronizada e integrada de dados, com processamento e distribuição das informações geradas, o que viabiliza a melhoria do processo de trabalho e garante a execução de ações preventivas, corretivas e evolutivas atendendo às perspectivas da melhoria dos serviços públicos de saúde associados à redução de custos e melhoria dos índices e indicadores qualitativos e quantitativos.
- 2.4 A Prefeitura Municipal de São Luis do Quitunde, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, vem, de forma contínua, desenvolvendo ações na busca efetiva da melhoria dos processos e serviços de saúde ofertados aos seus munícipes.Por isso, a administração municipal resolve lançar edital para a contratação de empresa especializada em Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a subsidiar a pasta da Saúde com informações advindas da implementação da PNIIS Política Nacional de Informação e Informática em Saúde, cujas diretrizes estão relacionadas à Política de Governo Eletrônico (e-Gov), assim como, à Estratégia "e-Saúde para o Brasil", onde pontua a Estratégia "e-SUS AB", que requer informações oriundas do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB), que é alimentado, obrigatoriamente, pelo PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão em suas modalidades CDS Coleta de Dados Simplificada, e PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão. As referidas informações estão consubstanciadas nos indicadores de saúde do PMAQ Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica, no SISPACTO Sistema de Pactuação de Indicadores, e no PQAVS Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, ou,



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

posteriormente, em sistemas que os substituam, todos sempre definidos pelo Ministério da Saúde.

2.5 A implantação e manutenção do e-SUS AB (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (PEC), e-SUS AB TERRITÓRIO, e COLETA DE DADOS SIMPLIFICADA (CDS), contemplando os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização, treinamento e suporte técnico, além de sistema próprio de monitoramento dos indicadores do PMAQ, SISPACTO e PQAVS, além da oferta de toda a infraestrutura tecnológica, seja de equipamentos, conexão ou suporte técnico, assim como o monitoramento e qualificação das ações das equipes através de consultoria permanente junto à equipe gestora e aos profissionais de saúde, elevará substancialmente a qualidade da assistência à saúde prestada em nosso município.

3. DO SERVIÇO

3.1. A solução apresentada deverá atender cumulativamente a todos os itens abaixo, considerando **03** equipe(s) da Atenção Básica a serem atendidas:

	Descrição	Unid.	Qta.	
	- Orientação no uso de relatórios	UND	1	
área de Gestão do	dos Sistemas de Informação			
SUS	processados na SMS - Secretaria			
	Municipal de Saúde com ênfase no			
	SIA – Sistema de Informação			
	Ambulatorial, SIH – Sistema de			
	Informação Hospitalar e CNES -			
	Cadastro Nacional de			
	Estabelecimento em Saúde,			
	conforme normas do Ministério da			
	Saúde;			
	- Orientar o gerenciamento de			
	unidades próprias ou transferidas			
	pelo Estado ou União;			
	- Orientação na organização da			
	rede de atenção básica, com foco			
	na Estratégia Saúde da Família,			
	em conformidade com a PNAB -			
	Política Nacional da Atenção			
	Básica;			
	- Implantar Sistema de			
	Monitoramento de Indicadores do			
	PMAQ – SISPACTO – PQAVS,			
	além de garantir sua atualização			
	quando da substituição desses			
	sistemas pelo Ministério da Saúde;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

	MINUTA DE EDITAL				
	- Capacitação de todos os				
	profissionais da Atenção Básica que				
	necessitarem utilizar o sistema e-				
	SUS AB (CDS e PEC), e-SUS AB				
	Território, e-SUS AD, e-SUS				
	Atividade Coletiva ou outro que				
	venha a ser implantado pelo				
	Ministério da Saúde no âmbito da				
	Atenção Básica vinculado ao SISAB;				
	- Capacitação dos profissionais, de				
	acordo com suas especificidades,				
	no entendimento dos indicadores e				
	no planejamento de ações para o				
	alcance das metas pactuadas,				
	assim como, no monitoramento				
	durante o período de execução, em				
	conformidade com o estabelecido				
	pelo Ministério da Saúde.				
	Compreende: link à internet e rede				_
	local; sistema de prontuário				
2Equipe de	eletrônico em nuvem				
Saúde Conectada	(DATACENTER); manutenção,	UND	12		
	suporte e capacitação.				
2 Comider	Servidor Central em Datacenter				-
3. Servidor	(Nuvem)	UND	1		
Datacenter	,				
4. Aplicativo Sala	Aplicação de SALA DE SITUAÇÃO,	UND	1		
da Situação	integrada ao Banco de dados do e-				
	SUS AB do Município, com				
	monitoramento em tempo real dos				
	atendimentos de Médicos,				
	Enfermeiros, Dentistas e Técnicos				
	Enfermagem, que estão sendo				
	efetuados nas Unidades Básica de				
	Saúde, em aplicação www para acesso por computadores e em				
	ambiente Android, com APP				
	disponibilizado na Play Store da				
	Google, para uso em Smartphones.				
	Também, disponibilizar,				
	trimestralmente, o resultado dos				
	indicadores do PMAQ – Programa				
					J



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

	Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, do Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica. Tais números/indicadores devem ser disponibilizados na tela da aplicação SALA DA SITUAÇÃO, com informações de cada Unidade Básica de Saúde, para que sejam efetuadas as devidas tratativas/adequações por parte da Gestão Municipal.			
4. Estação de Trabalho Conectada	Compreende: computador; conexão à rede local e à internet; e sistema de prontuário eletrônico; manutenção e suporte. (cf descrição item 4.1.2)	UND	72	
5. Tablet Conectado	Compreende: tablet; conexão wifi; e sistema/aplicativo para registro das ações realizadas pelos Agentes de Saúde. (cf descrição item 4.1.2)	UND	84	
6.Serviço de Impressão Monocromática Laser	Compreende: impressora; Ponto de rede (físico e/ou WiFi). cf descrição item 4.1.2)	UND	36	

4. CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO

Para o atendimento às condições necessárias à implantação e manutenção do **PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO – PEC** a empresa contratada deverá estar em conformidade com as especificidades descritas nos itens deste Termo de Referência, devendo a solução atender por completo as características e especificações abaixo descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

4.1 Considerações Gerais

- 4.1.1 Deverá ser garantido que a solução sistêmica possua todas as funcionalidades e características mínimas necessárias descritas neste Termo de Referência e que atenda aos objetivos pretendidos dentro da abrangência do objeto contratado.
- 4.1.2 Deverá ser fornecida pela empresa CONTRATADA, em regime de COMODATO / CESSÃO DE USO, todos os equipamentos necessários ao funcionamento de cada Unidade de Saúde da Família (UFS), a saber:

HARDWARE / SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS NA SOLUÇÃO **PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADAO**

PARA CADA ESF

- **06** (seis) *Notebooks*: Especificações mínimas : TELA 14 POL / 02 GB SDRAM / 32 GB SSD HD / PROCESSADOR QUAD CORE / REDE SEM FIO 802.111 B/G/N/ WINDOWS 10 (Recepção / Tec Enfermagem / Dentista / Enfermeiro / Medico / Sala Vacinas)
- 03 (três) Impressoras: Especificações mínimas: LASER MONOCROMATICA / BANDEJA 50 FOLHAS / 15 PPM / RESOLUÇÃO MINIMA 1200x600dpi / TAMANHO DO PAPEL: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, Carta 215 x 279 mm, Ofício 216 x 356 mm
- 07 (sete) Tablets: Especificações mínimas: 08 POL / 01 GB SDRAM / 08 GB HD / WI-FI / ANDROID 4.0 OU SUPERIOR
- 4.1.3 Deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA, em regime de CESSÃO DE USO, acesso IP mínimo de 10mb síncrono. Esses acessos deverão ser preferencialmente por fibra ótica ou, em não sendo possível, por outro acesso.
- 4.1.4 Deverá ser fornecido pela empresa CONTRATADA:
 - Hosteamento (hospedagem) e fornecimento em Datacenter, em regime de COMODATO / CESSÃO DE USO do SERVIDOR CENTRAL com a solução PRONTUARIO ELETRONICO DA SAUDE – SISAB, com todas as customizações necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, dimensionado para todas as unidades de saúde do município.
 - Tendo em vista que a aplicação do Prontuário Eletrônico em Nuvem deve prever o recurso de não-impacto causado por falhas e indisponibilidade, visto que se o Datacenter estiver por algum momento em estado não-operacional o serviço de Prontuário estará indisponível, causando todos os transtornos inererentes a essa situação, o Datacenter que irá receber o servidor central deverá ter redundância total de link e energia, com certificação Tier3 devendo alocar uma banda mínima reservada e garantida de 100 GB com tráfego mensal mínimo de 05 TB. Por questões operacionais e de suporte, o DATACENTER deverá disponibilizar uma fibra óptica, ponto-a-ponto, com velocidade mínima de 1gb, interligando a sede da Licitante até o core do Servidor no DATACENTER que ira hostear a aplicação, como forma de maximizar o suporte e atualizações de versões de software, sem necessidade desse trafego passar pela Internet Tais recursos deverão ser devidamente atestados por DECLARAÇÃO DO DATACENTER que o licitante possui capacidade computacional e de link ponto a ponto, em conformidade com o exposto acima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

- Por tratar-se de um ambiente que necessita de alta disponibilidade, é imprescindível manter esses servidores operando de forma segura e ininterrupta.Portanto, o Datacenter deverá atender as especificações constantes no ANEXO I deste Termo de Referencia.
- O Software denominado e-SUS AB (PEC, com CDS online), para envio de informações ao SISAB, do Ministério da Sade, em suas versões mais recentes, com todos os módulos ativos operacionais, para uso dos Profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Básica, Núcleos de Apoio a Saúde da Família (NASF), Consultórios de Rua, e Academias de Saúde.
- O Software denominado e-SUS AB Território, já devidamente inseminado nos tablets, para uso nos Cadastros Domiciliares, Cadastros Individuais e Visitas Domiciliares, a serem efetuados pelos Agentes Comunitários de Saúde. Por questão de interoperabilidade, usabilidade e acompanhamento de versões oficiais do Ministério da Saúde, não serão aceitos outros softwares que não sejam os oficiais acima citados, que são disponibilizados e suportados pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica.
- A Contratada deverá fornecer, sem custo adicional para a Contratante, aplicação de SALA DE SITUAÇÃO, integrada ao Banco de dados do e-SUS AB do Município, com monitoramento em tempo real dos atendimentos de Médicos, Enfermeiros, Dentistas e Técnicos Enfermagem, que estão sendo efetuados nas Unidades Básica de Saúde, em aplicação www para acesso por computadores e em ambiente Android, com APP disponibilizado na Play Store da Google, para uso em Smartphones. Também, disponibilizar, trimestralmente, o resultado dos indicadores do PMAQ Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, do Ministério da Saúde/Departamento de Atenção Básica. Tais números/indicadores devem ser disponibilizados na tela da aplicação SALA DA SITUAÇÃO, com informações de cada Unidade Básica de Saúde, para que sejam efetuadas as devidas tratativas/adequações por parte da Gestão Municipal.
- 5 PLATAFORMA DE RELATÓRIOS ON-LINE PARA ACOMPANHAMENTO DIÁRIO E MENSAL DO E-SUS-AB MUNICIPAL, COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES RELATÓRIOS:
- Esta Plataforma atenderá os seguintes requisitos: Relatórios diários e mensais diferenciados, organizados em colunas contemplando todos os dias do mês ou meses do ano, para melhor visualização e entendimento dos resultados alcançados. Deverá conter no mínimo os seguintes relatórios:
- Relatório do motivo da visitados ACS diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha visita domiciliar e/ou tablet);
- Relatório de visita do ACS por pessoa diário e mensal (extraída da inserção dos dados da ficha visita domiciliar e/ou tablet);
- Relatório total de cadastros individual e domiciliar por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e domiciliar respectivamente e/ou tablet);

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- Relatórios de situação de saúde dos indivíduos por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e/ou tablet);
- Relatório quantitativo de população residente por faixa etária e sexo por UBS e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e/ou tablet);
- Relatório de quantidade de óbitos por faixa etária e sexo e por ACS(extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e/ou tablet);
- Relatório de identificação nominal dos usuários cadastrados no e-SUS AB por faixa etária e sexo e por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha cadastro individual e/ou tablet);
- Relatório diário e mensal de atendimento por profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório diário e mensal de atendimento por pessoa segundo profissional de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório de procedimentos consolidados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);
- Relatório de procedimentos individualizados por profissional mensal; (extraído da inserção dos dados da ficha de procedimento);
- Relatório de atendimento extraído do prontuário eletrônico (PEC), segundo o modulo SOAP (subjetivo, objetivo, avaliativo e plano);
- Relatório mensal de quantidade de visitas realizadas pelos médicos, enfermeiros e profissionais de nível superior (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório de procedimentos odontológico mensal e diário por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório por tipo de consulta odontológica diária e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório de tipo de atendimento odontológico diário e mensal por profissional (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório de primeira consulta odontológica realizada por profissional e USF (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);
- Relatório de primeira consulta odontológicas a gestantes realizada por profissional e UBS (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- Relatório de visitas diárias realizadas por prontuário familiar, ACS e UBS; (extraído da inserção dos dados da ficha de visita domiciliar);
- Relatório mensal de hipertensos, diabéticos, hanseníase, tabagista, tuberculose, câncer, cadastrados e acompanhados - por ACS (extraído da inserção dos dados da ficha de cadastro individual e visita domiciliar);
- Relatório de consulta de pré natal, consulta puerperal, consulta de puericultura por profissional – diário e mensal (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual);
- Relatório mensal de tratamento concluído (extraído da inserção dos dados da ficha de atendimento individual odontológico

PLATAFORMA ON-LINE PARA o monitoramento do PMAQ, com acompanhamento e Indicadores. COM NO MÍNIMO OS SEGUINTES RELATÓRIOS:

INDICADORES MÉDICOS DA ESF

- Consultas médicas geral;
- Atendimento médico em puericultura;
- Atendimento médico à gestante;
- Participação nas reuniões c/ equipe;
- Visitas domiciliares;
- Consulta p/ diabéticos;
- Consulta p/ hipertenso;
- Consulta p/ obesos;
- Consultas p/ demanda espontânea (cons. dia / atendimento urgência);
- Consulta agendada;
- Encaminhamentos médicos p/ servicos especializados.

INDICADORES ENFERMEIROS DA ESF

- Atendimento geral enfermeiro (a);
- Consulta p/ demanda espontânea (cons. dia / atendimento urgência);
- Consulta agendada;
- Atendimento de puericultura;
- Atendimento p/ diabéticos;
- Atendimento p/ hipertenso;
- Atendimento p/ obesos;
- Atendimento de pré natal;
- Coleta de citopatologia;
- Reuniões c/ equipe;
- Visitas domiciliares.

INDICADORES CIRURGIÕES DENTISTAS DA ESF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE EDITAL

- Quantidade de usuários atendidos;
- Primeira consulta odontológica programática;
- Tratamento concluído;
- Atendimento odontológico de gestantes:
- Reuniões c/ equipe quantidade meta / mês;
- Visitas domiciliares quantidade;
- Escovação dental supervisionada.

INDICADORES AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- Número de cadastros individuais no e-SUS;
- Número de cadastros de famílias no e-SUS:
- Visita domiciliar por pessoa;
- Visita domiciliar hipertenso;
- Visita domiciliar diabético;
- Visita domiciliar hanseníase;
- Visita domiciliar tuberculose:
- Participação nas reuniões de planejamento e avaliação da equipe.

Obs : Essas informações deverão ser disponibilizadas em ambiente www, acessadas através de um browser/navegador

- A CONTRATADA deverá disponibilizar CAPACITAÇAO TECNICA no uso do Software para todos os usuários do sistema, em ambiente próprio ou em ambiente cedido pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA efetuará as atualizações de Versão do Software sempre que essas forem liberadas pela equipe de desenvolvimento do DAB/MS.
- A CONTRATADA deverá fornecer HELP-DESK (Atendimento ao usuário do Sistema),para fins de esclarecer de dúvidas quanto ao uso do Sistema, em horário comercial e de plantões a ser definidos em conjunto com a CONTRATANTE

4.2 No contexto de DISPONIBILIDADE DE USO DA SOLUÇÃO

- 4.2.1 Deverá abranger todas as Unidades de saúde da Rede Municipal de Saúde.
- 4.2.2 Treinamento e uso da Solução deverão ser iniciados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, e deverá contemplar todas as especificações e detalhes definidos neste documento;
- 4.2.3 No momento da disponibilidade da Solução Sistêmica está deverá estar pronta para uso, com suas parametrizações e cadastros básicos alimentados.
- 4.2.4 Treinamento de usabilidade, módulos sistêmicos e de seus processos e procedimentos, e do contexto de implantação deverá acontecer presencialmente nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local cedido pela CONTRATADA, distribuída por cada área.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 4.2.4.1 A CONTRATADA definirá e disponibilizará local toda a infraestrutura necessária para realização do treinamento em datas previamente acordadas.
- 4.2.4.2 A empresa Contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores municipais indicados pela Contratante para os que farão uso efetivo da solução no desenvolvimento de suas atividades/responsabilidades funcionais.
- 4.2.4.3 Os treinamentos deverão, obrigatoriamente, cumprir carga horária adequada ao contexto de objeto treinado, com o máximo 20 (vinte) e mínimo de 8 (oito) horas/aula para cada turma, que poderão ter conteúdo multidisciplinar.
- 4.2.4.4 Após o processo de treinamento a Contratada deverá aplicar avaliações aos servidores participantes e, posteriormente, a Contratante emitirá Atestado de Capacitação.
- 4.2.5 Os prazos definidos acima deverão ser cumpridos rigorosamente, salvo na impossibilidade operacional da Contratante.
- 4.2.6 A Contratada deverá disponibilizar, em até (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, o planejamento detalhado completo das atividades de implantação da Solução Sistêmica, abrangendo todas as Unidades de Saúde, contemplando todas as áreas e processos operacionais básicos, observando-se:
- 4.2.6.1 O Planejamento deve ser apresentado em ordem cronológica de implantação, com a visualização da interligação das tarefas/atividades a serem executadas, em ordem sequencial e cronológica de execução, contendo ainda o número do item de atividade, nome da atividade, tempo (em horas) de execução e datas de início e término.
- 4.2.6.2 O Planejamento de Execução de implantação deverá ser apresentado para análise e homologação pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o gráfico de Grant, a qual poderá a seu critério apresentar considerações para ajustes e realinhamento de sequenciamento e datas.

4.3 No contexto de SUPORTE CONTINUADO

- 4.3.1 A contratada deverá disponibilizar suporte continuado presencial e remoto pelo período de vigência contratual a contar da data de assinatura do contrato, tendo seu início imediato após a disponibilização da Solução Sistêmica para uso definidas no item 5.1.2.
- 4.3.2 O suporte e educação continuada consistirá em atividades, realizadas presencialmente, de apoio aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde e aos usuários das Unidades de Saúde no tocante a usabilidade e operacionalidade da solução sistêmica do objeto contratado, devendo ser observado:
- 4.3.2.1 O suporte de usabilidade e operacionalidade da solução será presencial, dentro de dia e horário comercial, feito por profissional da CONTRATADA.
- 4.3.2.2 Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar aos departamentos e/ou setores indicados pela Contratante o relatório de suporte e atendimento realizado, contemplando data e hora de início e término, tempo de suporte, usuário, número do IP de origem, necessidade, ação realizada e situação do atendimento.

5. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE TECNOLÓGICO E INFRAESTRUTURA

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA

5.1.1 Fornecimento de Infraestrutura de computadores, *tablets*, impressoras e conectividade nas Unidades Básicas de Saúde, com disponibilidade de acesso contínuo à internet para acesso a Solução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

5.1.2 Disponibilizar *links* de comunicação de alto desempenho com banda compatível com a demanda e com garantia de alta disponibilidade, capazes de disponibilizar uso adequado de acesso via WEB ao Sistema ou Portal Web definido neste Termo de Referência e suas funcionalidades e componentes disponibilizados aos usuários.

5.2 Infraestrutura Tecnológica

Para a viabilização do uso imediato, a Solução Sistêmica deverá ser disponibilizada para uso, durante a vigência contratual no formato e características definidas neste documento, em ambiente próprio e/ou com controle técnico operacional, com equipamentos e dispositivos de alto desempenho, que forneçam toda infraestrutura necessária para o uso e continuidade operacional, bem como fornece garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 5.2.1 Disponibilizar *l*inks de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda da Contratante e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB aos usuários da Solução Sistêmica.
- 5.2.2 Disponibilidade de Infraestrutura de Datacenter com servidores WEB para acesso em regime de 24 horas x 7 dias da semana x 365 dias do ano de forma contínua e ininterrupta para acesso por todos os usuários da solução Sistêmica, com Segurança Tecnológica (anti-hackers) e antivírus/spywares, e fornecimento de rotinas de gerenciamento banco de dados e de *Backu*ps.
- 5.2.3 Os Servidores (aplicativos, Internet, Banco de Dados) trabalhando com componentes que ofereçam redundância no ambiente acessado pelos usuários e quanto às questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups.
- 5.2.4 A CONTRATADA terá a responsabilidade pela gestão técnica do ambiente de infraestrutura computacional do Datacenter e das atualizações de versões da Solução Sistêmica durante o período contratado, e ainda pelos procedimentos de Backup do Banco de Dados contendo as informações da Contratante, devendo, mensalmente, este ser disponibilizado na forma de Backup à CONTRATANTE.
- 5.2.5 Disponibilizar Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra "roubo de informações" que possam ocorrem através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e de dentro do próprio ambiente disponibilizado.
- 5.2.6 Possuir Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento do desempenho dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida.
- 5.2.7 Fornecimento de Firewall Clusterizado com Balanceamento de Carga em 3 (três) Camadas, incluindo Load Balance no Banco de Dados Distribuído e na camada WEB.
- 5.2.8 Conexões SSL, Segura e Criptografada do Transporte das Informações HTTPS.

6. CARACTERÍSTICAS DO APOIO ESPECIALIZADO À GESTÃO DO SUS

- O Apoio Especializado à Gestão do SUS no âmbito do presente Termo de Referência se dará da seguinte forma:
- 6.1 Disponibilização de sistema para monitoramento mensal dos indicadores do PMAQ (**Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade na Atenção Básica**), com os resultados alcançados na base de dados do e-SUS AB PEC Prontuário Eletrônico do Cidadão. Os resultados deverão ser apresentados com os quantitativos alcançados e no formato gráfico;
- 6.2 Monitoramento dos indicadores do SISPACTO Sistema de Registro das Diretrizes, Objetivos e Metas da pactuação regional do Gestão do SUS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10
MINUTA DE EDITAL

- 6.3 Monitoramento dos indicadores do PQAVS Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde;
- 6.4 A CONTRATADA deverá promover reuniões periódicas com a equipe gestora municipal com vistas a apresentar, na medida do possível, relatório dos indicadores dos itens 1, 2 e 3, e discutir sobre as possibilidades de melhora no desempenho das equipes do município, orientando a organização da rede assistencial com foco na Estratégia Saúde da Família, em conformidade com a PNAB vigente;
- 6.5 A CONTRATADA deverá encaminhar à equipe gestora relatório de monitoramento da produção apresentada pelos estabelecimentos municipais de saúde, com base no SIA Sistema de Informações Ambulatoriais e, quando houver, do SIH Sistema de Informações Hospitalares, emitindo alertas sempre a produção apresentar qualquer tipo de inconsistência;
- 6.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar assessoria para tirar dúvidas relativas à utilização do SCNES Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, orientando a gestão municipal no gerenciamento de unidades próprias ou transferidas pelo Estado e União;
- 6.7 A CONTRATADA deverá capacitar todos os profissionais da Atenção Básica que necessitarem utilizar o sistema e-SUS AB (CDC e PEC), e-SUS AD, e-SUS Atividade Coletiva, ou outro sistema que venha a ser implantado pelo Ministério da Saúde para envio de dados ao SISAB:
- 6.8 A CONTRATADA deverá capacitar todos os profissionais da Atenção Básica, de acordo com suas especificidades, para o entendimento e monitoramento dos indicadores relativos à sua atividade e no planejamento de ações para o alcance das metas pactuadas;
- 6.9 A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá emitir Nota de Esclarecimento sobre quaisquer temas que perpassem o âmbito da Atenção Básica e que tenham impacto no SISAB.

6.1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS - DATA CENTER

- 6.1.1.1 O Data Center deve possuir componentes de capacidade redundante e vários caminhos de distribuição independentes para atender ao ambiente crítico;
- 6.1.1.2 Todos os equipamentos de Tecnologia da Informação devem possuir alimentação dupla e instalados de forma a serem compatíveis com a topologia de arquitetura do site
- 6.1.1.2.1 Os dispositivos de transferência, como comutadores locais, devem fazer parte do ambiente crítico.
- 6.1.1.3 Os Serviços de redes públicas necessários à entrega dos serviços ofertados pelo Data Center devem estar totalmente contidos dentro de sua propriedade e sob seu total controle;
- 6.1.1.3.1 Caso os sistemas de serviços de redes públicas sejam usadas como uma alternativa econômica, os serviços críticos do Data Center devem detectar de forma autônoma a perda do serviço e responder com sistemas no site para o fornecimento do serviço.
- 6.1.1.4 O Data Center deve atender ao conceito CONCURRENT MAINTENANCE
- 6.1.1.4.1 Todo e qualquer componente de capacidade ou distribuição necessário para suportar o ambiente de processamento de TI pode passar por manutenção planejada sem impactar o ambiente de TI.
- 6.1.1.4.2 Todo e cada um dos sistemas ou componentes que suportem as operações de TI podem ser removidos para manutenção agendada sem impactar o ambiente de TI.
- 6.1.1.5 Deve possuir um SLA (Service LevelAgreement) mínimo de 99,982%;
- 6.1.1.6 Deve possuir, em operação, canais dedicados e exclusivos interligando diretamente o datacenter a, no mínimo, 02 (dois) Sistemas Autônomos (AS Autonomous Systems) com as seguintes características:

4

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

- 6.1.1.6.1 A velocidade de interligação entre cada Sistema Autônomo deverá ser de, pelo menos, 1Gbps.
- 6.1.2 Deve possuir redundância de interligação das fibras ópticas:
- 6.1.2.1 Devem ser entregues por meio de rotas geograficamente distintas;
- 6.1.2.2 Devem entrar por acessos distintos e subterrâneos;

6.1.3 SISTEMA DE GRUPO GERADOR

- 6.1.3.1 Devem ser considerados fontes de energia primária para o Data Center, os sistemas de energia gerada no próprio site
- 6.1.3.2 Deve possuir alimentação elétrica fornecida pela companhia energética local por meio subestação própria dentro do mesmo prédio que abrigará o ambiente crítico.
- 6.1.3.3 Deve possuir solução de grupo gerador redundante e independente (n + 1);
- 6.1.3.3.1 Solução deve ser acionada automaticamente em caso de interrupção no fornecimento de energia comercial;
- 6.1.3.3.2 Deve ter autonomia mínima de funcionamento de 72 horas;
- 6.1.3.4 Deve possuir sistema redundante de baterias para garantir as seguintes transições:
- 6.1.3.4.1 Funcionamento normal de energia e o grupo gerador:
- 6.1.3.4.2 Grupo gerador e o funcionamento normal de energia;
- 6.1.3.5 Deve entregar até 3KVA em cada unidade de distribuição de força (PDU Power Distribution Unit) presente no Rack da CONTRATANTE;

6.2 REFRIGERAÇÃO

- 6.2.1 Deve manter os sistemas críticos do Data Center em condição estável mesmo quando operando em situações extremas, conforme ASHRAE Fundamentals vigente quando da publicação deste edital;
- 6.2.2 Deve possuir controle de temperatura, umidade relativa e filtros contra poeira;
- 6.2.3 Deve possuir sistema de refrigeração redundante (n + 1);
- 6.2.4 Deve possuir contenção do corredor frio;

6.3 SUSTENTABILIDADE OPERACIONAL

- 6.3.1 Deve possuir metodologia de sustentabilidade operacional que cumpra, pelo menos, os requisitos abaixo:
- 6.3.1.1 MANUTENÇÃO
- 6.3.1.1.1 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
- 6.3.1.1.1.1 Deve possuir uma lista de ações de manutenção com ações, prazos e registros de conclusões
- 6.3.1.1.1.2 Deve englobar as recomendações de manutenção do fabricante dos equipamentos.
- 6.3.1.1.3 Deve conter os procedimentos detalhados para alternância de equipamentos redundantes disponíveis e em uso
- 6.3.1.1.2 SISTEMA DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO
- 6.3.1.1.2.1 Deve monitorar o status de todas as atividades de manutenção disponíveis e em uso mantendo uma lista de todos os equipamentos instalados;
- 6.3.1.1.2.2 Deve possuir, monitorar e manter atualizada uma lista de todos os sobressalentes críticos, pontos de pedidos a fazer, seus dados de desempenho e tendência, histórico de atividades e manutenção e requisitos de calibração

São Laiz do Guitando - AL

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

6.3.1.1.2.3 Deve planejar e executar a substituição de equipamentos críticos a infraestrutura, conforme o respectivo ciclo de vida.

6.3.1.1.3 PROGRAMA DE ANÁLISE DE FALHA

- 6.3.1.1.3.1 Deve manter uma lista de todas as interrupções, incluindo datas, horas, equipamentos/sistemas de infraestrutura envolvidos e interrupções computacionais específicas, análise da raiz do problema e lições aprendidas;
- 6.3.1.1.3.2 Deve possuir processo para determinação da raiz do problema, identificação de lições aprendidas e implementação de ações corretivas;

6.3.1.4 CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 6.3.1.4.1 Deve possuir controle de carga, de forma que sua capacidade não seja excedida e possua reserva suficiente para possibilitar alternação de componente;
- 6.3.1.4.2 Deve possuir pontos de controles operacionais consistentes baseados tanto no risco à disponibilidade contínua quanto no custo da operação

6.3.1.5 ASPECTOS DE CONSTRUÇÃO

- 6.3.1.5.1 As instalações prediais devem ter sido construídas para o fim específico, deverá possuir características de infraestrutura física para Data Center.
- 6.3.1.5.1.1 Toda a instalação deve ser de uso exclusivo para suportar operações de equipamentos de TI;
- 6.3.1.5.1.2 O padrão de construção do Data Center deve exceder os códigos de construção/engenharia local, de forma a garantir a continuidade de suas operações após um evento natural.
- 6.3.1.5.2 Deve possuir espaço separado da sala de computadores para recebimento, armazenamento, assentamento, construção e teste de hardware de TI.
- 6.3.1.5.3 A CONTRATADA deve ser proprietária do Data Center ofertado;
- 6.3.1.5.4 Quanto a segurança de acesso o Data Center deve prover:
- 6.3.1.5.4.1 Acesso controlado a todas as salas de computadores e todos os espaços de suporte;
- 5.3.1.5.4.2 Acesso controlado ao Site;

6.3.1.6 INFRAESTRUTURA

- 6.3.1.6.1 Deve possuir flexibilidade para aumento gradual da capacidade funcional;
- 6.3.1.6.1.1 Sala de computadores deve suportar reconfiguração e aumento gradual de espaço, energia e refrigeração com o mínimo de esforço e risco a carga crítica existente;
- 6.3.1.6.2 Deve possuir infraestrutura para operações de suporte que contemplem:
- 6.3.1.6.2.1 Sistema de suporte mecânico disponíveis de forma a estender a da estrutura ou protegê-la;
- 6.3.1.6.2.2 Rotulagem consistente de equipamentos e dimensões padronizadas de infraestrutura;
- 6.3.1.6.2.3 Sistemas elétricos instalados para facilitar operações
- 6.3.1.6.3 Deve possibilitar a manutenção facilitada provendo:
- 6.3.1.6.3.1 Espaço adequado a realização segura de todas as atividades normais de manutenção em equipamentos de infraestrutura;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

- 6.3.1.6.3.2 Espaço adequado para realização segura de remoção e substituição rápida de equipamentos de infraestrutura;
- 6.3.1.6.3.2.1 Raio de rotação, pontos de elevação e passagens de entrada e saída suficientes;
- 6.3.1.6.3.3 Acesso a equipamentos fornecidos para facilitar a entrega e instalação dos motores ou outros componentes grandes;
- 6.3.1.6.4 Deve possuir pontos de descarga de capacidade coordenados de espaço, energia e refrigeração

6.4 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

- 6.4.1 Deve possuir sistema automático de detecção e extinção contra incêndios baseados em agentes gasosos não poluentes e com as seguintes características:
- 6.4.1.1 O sistema de detecção deve ser composto por sensores termovelocimétricos, aprovado pela FM Factory Mutual e UL UnderwritersLaboratory
- 6.4.1.2 Sistema de supressão com agente limpo deve ser aprovado pela FM Factory Mutual e UL UnderwritersLaboratory.
- 6.4.1.3 Agente gasoso deve atender a norma NFPA 2001 ou ISO 14520 na edição mais recente quando do lançamento deste edital;
- 6.4.1.4 Agente gasoso deve possuir elevada resistência dielétrica.
- 6.4.1.5 O agente NÃO DEVE, quando acionado, deixar qualquer resíduo, partícula, água ou material corrosivo;
- 6.4.1.6 O agente NÃO DEVE, quando acionado, ser letal aos seres humanos.

6.5 SEGURANCA

- 6.5.1 A CONTRATADA deve fornecer relatórios on-line, com segurança de acesso e em formato WEB e em tempo real e histórico:
- 6.5.1.1 Sobre entrega de energia no serviço de colocation
- 6.5.2 A CONTRATADA não possuirá qualquer tipo de acesso privilegiado aos sistema operacionais e hardware dos equipamentos instalados, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE:
- 6.5.2.1 Em caso de detecção de problemas nos equipamentos monitorados, a CONTRATADA não deverá realizar nenhum tipo de intervenção física ou lógica nos mesmos, limitando-se a informar, por meio de chamado técnico e em até 5 (cinco) minutos, o evento à CONTRATANTE.
- 6.5.3 A CONTRATADA deve realizar o serviço de monitoramento e gerenciamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semanas, 365 dias por ano.
- 6.5.4 Deve possuir vigilância por vídeo 24x7X365 com detecção automática de movimento, em alta definição e com guarda de dados de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- 6.5.5 Deve possuir segurança de perímetro com as seguintes características:
- 6.5.5.1 Área externa no modelo Fio de Navalha;
- 6.5.5.2 Controle de acesso de, no mínimo, dupla autenticação para o Data Center com leitor de cartões e reconhecimento facial biométrico e/ou senha.

7. NÍVEL DE SERVICO

- 7.1 Os indicadores do Acordo de Nível de Serviço ANS prestados pela CONTRATADA deverão ser monitorados pela CONTRATANTE e serão considerados e medidos conforme segue:
- 7.1.1 Disponibilidade da infraestrutura básica do Data center

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 7.1.1.1 Conceito: Disponibilidade da infraestrutura do 'Data center', considerando segurança física, energia (geradores, inversores e no-breaks), condicionamento do ar e temperatura, e cabeamento para a conectividade com a Internet e o link da rede corporativa;
- 7.1.1.2 ANS pactuado: 99,98% do tempo disponível, sendo este indicador aferido mensalmente:

Cálculo:

ANS realizado = (total de horas no período – subtotal de horas de indisponibilidade) / total de horas no período:

Neste cálculo será considerado somente o tempo de indisponibilidade não-previsto ou não-planejado;

O subtotal de horas de indisponibilidade será contabilizado conforme abaixo:

SHI = SHIAP + 1/2*SHIMP

Sendo

SHI = subtotal de horas de indisponibilidade;

SHIAP = subtotal de horas de indisponibilidade considerando o tempo gasto para a solução de incidentes de alta prioridade;

- 7.1.2.1 Conceito: O processo de Gestão de Incidentes trata as solicitações e incidentes, provendo a monitoração e detecção destes incidentes nos componentes operacionais do serviço, tais como servidores, rede interna ou externa do Data Center e segurança. Um incidente é qualquer evento que possa afetar o serviço;
- 7.1.2.2 Os incidentes deverão ser classificados em três níveis de prioridade, para garantir seu adequado tratamento:
- 6.1.2.2.1 Prioridade alta: incidentes que indisponibilizam o serviço;
- 7.1.2.2 .2 Prioridade média: incidentes que indisponibilizam parcialmente (módulos ou componentes críticos) o serviço;
- 6.1.2.2.3 Prioridade baixa: incidentes que indisponibilizam parcialmente (módulos ou componentes não críticos) o serviço.
- 7.1.3 Nível de Serviço (ANS) acordado em atendimento (24x7):
- 7.1.3.1 Prioridade alta: solução no máximo em 1 hora;
- 7.1.3.2 Prioridade média: solução no máximo em 2 horas;
- 7.1.3.3 Prioridade baixa: solução no máximo em 4 horas.

7.1.4 Monitoramento e relatório dos servicos prestados:

- 7.1.4.1 A CONTRATADA deverá possuir serviço de monitoramento de sua infraestrutura física, elétrica, térmica e lógica, assim como dos indicadores do ANS descrito neste Objeto Detalhado;
- 7.1.4.2 Além disto, deverá possuir uma equipe de operadores e serviço de suporte técnico 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 7.1.4.3 O Data Center (CONTRATADA) deverá disponibilizar relatório mensal dos serviços prestados englobando:
- 7.1.4.3.1 As ocorrências técnicas no último período, informando data e hora da ocorrência, descrição, último status e previsão da solução, quando for o caso.

(Duvidas guanto as especificações 82 991840277- Valdomir)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10 MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020 ANEXO MINUTA DE CONTRATO N° XX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de XXXXXXX, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDAD E	UNIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXX	XXXXXX	X	XXXX	XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo correspondente ao quantitativo do item contratado, 24(vinte e quatro) horas conforme termo de referência, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela CONTRATANTE à CONTRATADA, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.
- 4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na sede da Secretaria de Administração ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.
- 4.3. O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá ser entregue conforme quantitativo e endereço do destinatário a ser fornecido à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da firmatura deste instrumento contratual
- 4.4. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar o item entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar o item irregular no prazo de até 10 (dez) dias.
- 4.5. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 4.6. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- 5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO OUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

6.1. Compete à CONTRATANTE:

- 6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador e aos demais Órgãos participantes.
- 6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos gêneros, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firmatura e gestão contratual.
- 6.2. Compete à CONTRATADA:
- 6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 6.2.2. Assinar o instrumento contratual;
- 6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras do órgão solicitante;
- 6.2.4. Entregar os gêneros no prazo máximo e demais condições descritas no Termo de Referência Anexo I, do Edital;
- 6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 6.2.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;
- 6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;
- 6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.
- 6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo), no que couber;
- 6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento ao contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.
- 7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II Multas: a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

- IV Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega e as certidões de regularidade fiscal, quais sejam, CND Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.
- 8.2 O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Contrato, neste Termo de Referência e seus Encartes.
- 8.3 Qualquer dos documentos citados no item 8.1, acima, que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.4. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 8.1 deste Termo de Referência, por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos fornecimentos, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55- Centro- São Luis do Quitunde/AL - CNPJ nº 12.342.671/0001-10

MINUTA DE EDITAL

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da comarca do Município de XXXXXXXX/AL, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

	^^^^/AL, ^^ de
	Responsável legal da CONTRATANTE
restemunhas:	Responsável legal da CONTRATADA
Nome:	
C.I. Nº:	
CPF N°:	